



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

## NOTIFICAÇÃO 032/17

*Bom Jesus dos Perdões, 20 de março de 2017.*

*Notificado: Lineu Mario Brotto CPF: 048.163.898-90*

*Endereço: Estrada Cel. Nelson Brotto, s/n - Sítio Brotolândia - Guaxinduva*

*Nesta*

*Ref.: Estrada Cel. Nelson Brotto, s/n - Sítio Brotolândia - Guaxinduva - Lei 1201/93 (Código de Obras), Lei 2403/16 e Lei 1975/09 (Limpeza Pública).*

*Senhor (a),*

*A Lei 1201/93 determina que:*

**Art. 1º - Toda e qualquer construção, reforma e compilação de edifícios efetuada a qualquer título no território do Município, é regulada pela presente lei, obedecidas as normas federais e estaduais relativas a matéria.**

**Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura."**

**Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."**

**Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o 'habite-se expedido pela Prefeitura."**

*A Lei 1975/09 determina que:*

**Art. 1º - Esta Lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de Bom Jesus dos Perdões e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.**

**Art. 31 - Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo do leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagem, material de poda, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material e sobras.**

**Art. 32 - Os responsáveis por imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados, na forma e sob as sanções estabelecidas em Lei.**

**Art. 37 - É proibido realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo se de valor insignificante, seja qual for sua origem, sujeitando-se os infratores sanções previstas e a apreensão do produto de coleta.**



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

**Parágrafo Único - A triagem só será permitida em casos expressamente autorizados, a critério da Prefeitura.**

*Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, apresentar os documentos relativos ao **alvará e projeto da edificação** existente em sua propriedade em 20 (vinte) dias a Secretaria de Obras/Fiscalização e a **efetuar a limpeza dos resíduos sólidos** dispostos de forma irregular dentro de sua propriedade em 30 (trinta) dias a contar do recebimento ou publicação deste.*

*Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

*Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,*

Renato Alves

*Fiscal*

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO 087/2017**

*Bom Jesus dos Perdões, 19 de maio de 2017.*

Notificado: Toyoaki Uema

Endereço: Rua Noel Rosa, 103 - Jd. Conforto

Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP

CEP: 12955-000

Ref.: Edificação localizada na Rua Noel Rosa, 116, lote 14/15D, quadra B - numero de cadastro 10884359 e inscrição cadastral 003.14.15.19181.057 - Loteamento Jd. Conforto - Nesta.

Senhor,

A Lei acima determina:

**Artigo 4º “Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”**

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a apresentar os documentos relativos ao projeto aprovado da edificação que consta em sua propriedade no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, a Secretaria de Obras/Setor de Fiscalização.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, as terças-feiras e quintas-feiras das 14:00 as 15:30 h.

Renato Alves

Fiscal

## **NOTIFICAÇÃO 090/2017**

*Bom Jesus dos Perdões, 23 de maio de 2017.*

Notificado: Claudio Joel Detilio CPF: 537.681.838-15

Endereço: Rua Anália Franco, nº 260, apto. 22 - Bairro Tatuapé

Cidade: São Paulo - SP

CEP: 03344-040

Ref.: A finalização e entrega do Loteamento Residencial "Residenciale Toscana", localizado na Estrada Municipal Antonio Ramos, objeto da matrícula 103.142 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - Nesta.

Lei Federal 6766/79 e Lei Municipal 866/87.

Senhor,

A Lei Municipal 866/87 determina:

**Art. 5º** - Denomina-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, **TUDO POR CONTA DO LOTEADOR**. É um processo de urbanização que envolve aspectos urbanísticos, administrativos, civis e penais.

**Art. 6º** - Para a aprovação prévia do projeto de loteamento o interessado apresentará requerimento à PREFEITURA MUNICIPAL juntamente com os seguintes documentos:

**Parágrafo 5º** - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS de infraestrutura no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) anos a contar da data do Registro do Loteamento.

**Art. 18** - Vencido o prazo improrrogável de 2 (dois) anos para o proprietário do parcelamento de solo executar o cronograma, o Executivo Municipal promoverá a venda dos lotes ou dos outros imóveis dados em garantia hipotecária para a execução das obras de infraestrutura não executadas. Sendo insuficiente o valor da garantia as importâncias dispendidas pela Prefeitura



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

Municipal para regularizar o parcelamento de solo, serão integralmente ressarcidas pelos proprietários quer pessoas jurídicas ou seus sócios individualmente que os sócios serão solidários e responsáveis pelos prejuízos causados aos compradores dos lotes e ao Poder Público. Como medida preliminar, será requerido o arresto ou o sequestro dos bens dos proprietários do parcelamento de solo até o Município ser ressarcido dos gastos.

A Lei Federal 6766/87 determina:

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a **comparecer** a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões **no prazo de 20 (vinte) dias** após o recebimento/publicação deste, afim de tratar de assuntos de seu interesse, munido de documentos referentes ao processo 2422/11 de aprovação do loteamento "Residenziale Toscana", ao qual o V.S. encontra-se como sócio e solidário de todas as obrigações com o poder público.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, as terças-feiras e quintas-feiras das 14:00 as 15:30 h.

Renato Alves

Fiscal

## ***AUTO DE INFRAÇÃO, MULTA E EMBARGO – 011/2017***

Autuado: Durval Paes CPF: 292.599.758-01 RG:3.478.257

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, 155 – Cidade Nova

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP

CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo no prolongamento da Rua Andorinha – Loteamento Sítio Santa Fé. **Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.**

Senhor (a),

Devido a continuidade do parcelamento de solo executado de forma irregular em sua propriedade matrícula 88.839, conforme notificação 001/01 fica Vossa Senhoria, penalizada com

---



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

multa no valor correspondente a **50 (cinquenta) U.V.R.M.** (Unidade de Valor de Referência do Município) e **NOTIFICADO A PARALISAR DE IMEDIATO** as vendas dos lotes e a dar entrada na documentação de regularização do loteamento em questão no prazo de (90) noventa dias, conforme **Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.**

Obs. Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 01 de agosto de 2016, às 08:48 h.

Enrico T. Ventura

Fiscal

Renato Alves

Fiscal

## ***AUTO DE INFRAÇÃO, MULTA E EMBARGO – 013/2017***

Autuado: Osmar de Jesus Bueno CPF: 065.418.908-03 RG:17.989.196

Endereço: Estrada da Cachoeirinha, Km 8, s/n, Sitio Santa Cruz

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP

CEP: 12955-000

Ref: Parcelamento irregular de solo na propriedade de matrícula 39.894 – Sítio José Ameriquinho. **Lei Municipal 866/87 associada a Lei Federal 6766/79.**

**Processo: 487/2016.**

Senhor (a),

Devido a indícios (abertura de arruamento, piquetes delimitando áreas, e contrato de compra e venda em nosso poder) caracterizando parcelamento de solo executado de forma irregular em sua propriedade matrícula 39.894, fica Vossa Senhoria, penalizada com multa no valor correspondente a **50 (cinquenta) U.V.R.M.** (Unidade de Valor de Referência do Município) e **NOTIFICADO A PARALISAR DE IMEDIATO** as vendas dos lotes e a dar entrada na documentação de regularização do loteamento em questão no prazo de (90) noventa dias, conforme **Artigo 23 da Lei866/1987 parágrafo 1º e 2º.**

---



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

Obs. Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, fica Vossa Senhoria comunicada a apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento desta. O não atendimento no prazo, acarretará na efetivação do Auto de Infração e Multa.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 01 de agosto de 2016, às 08:48 h.

Enrico T. Ventura

Fiscal

Renato Alves

Fiscal

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO 079/2017**

*Bom Jesus dos Perdões, 05 de maio de 2017.*

Notificado: Pedro Marcos Biasini

Endereço: Alameda Valparaíso, 173 - Jardim do Lago

Cidade: Atibaia - SP

CEP: 12947-250

Processo:1585/17

Ref.: Edificação localizada na Rua Araçongas, s/n, lote 19 e 20, quadra C- Loteamento Sítio Santa Fé - Nesta.

Senhor,

A Lei acima determina:

**Artigo 4º “Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”**

Assim, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** a apresentar os documentos relativos ao projeto aprovado da edificação que consta em sua propriedade no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, a Secretaria de Obras/Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, as terças-feiras e quintas-feiras das 14:00 as 15:30 h.



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

Renato Alves

Fiscal

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO 088/2017**

*Bom Jesus dos Perdões, 19 de maio de 2017.*

Notificado: Toyoaki Uema

Endereço: Rua Noel Rosa, 103 - Jd. Conforto

Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP

CEP: 12955-000

Ref.: Edificação localizada na Rua Noel Rosa, 122, lote 14/15C, quadra B - numero de cadastro 10883358 e inscrição cadastral 003.14.15.19180.057 - Loteamento Jd. Conforto - Nesta.

Senhor,

A Lei acima determina:

Artigo 4º “Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a apresentar os documentos relativos ao projeto aprovado da edificação que consta em sua propriedade no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, a Secretaria de Obras/Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, as terças-feiras e quintas-feiras das 14:00 as 15:30 h.

Renato Alves

Fiscal

## **NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO 099/2017**

*Bom Jesus dos Perdões, 26 de maio de 2016.*

Notificado: Bernadete dos Santos Roque

Rua Dom Pedro, 40 - Jd. das Palmeiras

CEP 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

Ref.: A edificação localizada no imóvel da Travessa Honduras, lote 23, quadra A-2, NC 470700 - Loteamento Parque Hortênsia - nesta.

Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.

Senhor (a),

A Lei determina que:

**Artigo 4º “Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”**

**Artigo 6º, parágrafo único - “O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas.”**

**Artigo 9º “Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se expedido pela Prefeitura.”**

Assim, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA A PARALISAR A OBRA** e apresentar os documentos relativos ao projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, nova aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*O desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência previsto no Código Penal (Decreto-Lei 2848/40, art. 330).*

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, *as terças-feiras e quintas-feiras das 14:00 as 15:30 h.*

Renato Alves

Fiscal

## **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 012/2017**

Autuado: Osmar de Jesus Bueno CPF:065.418.908-03

Estrada José Américo do Prado, (Sitio Jose Ameriquinho) –Cachoeirinha

CEP 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: As Obras localizadas dentro da propriedade do Sitio José Ameriquinho – Matrícula 39.894- nesta.

Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.

Senhor,

---



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

Devido ao não atendimento da notificação 120/17 (ciência dada através da publicação no Imprensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões, publicação 379, devido a recusa de assinatura do Sr. Osmar de Jesus Bueno), relativa a interrupção de obra irregular sendo feita no imóvel localizada na Estrada José Américo do Prado, Sítio José Ameriquinho, de sua propriedade, conforme documentos apresentados, infringindo a Lei Municipal 1201/93 (Código de Obras) e a Lei 2403/16 artigo 1º, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 05 (cinco) U.V.R.M.\*, pelo desrespeito ao embargo e mais 11 (onze) U.V.R.M. pelos dias de desobediência, **totalizando assim 16 (dezesesseis) U.V.R.M.**

Lembramos que o artigo 1º da Lei 2403/16 determina que a penalização seja diária, enquanto persistir a desobediência ao embargo.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta. Fotos em anexo.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de agosto de 2017, às 12:47h.

Enrico T. Ventura

Fiscal

Renato Alves

Fiscal

\*Unidade de Valor de Referência do Município.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

## PORTARIA N.º 014/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de  
**Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
Contribuição** ao servidor Sr. **Benedito Aparecido  
Ramos**”*

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado na legislação previdenciária vigente, em especial o *art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei Municipal n.º 1.952, de 08 de dezembro de 2008* e os benefícios dos *artigos 156 e 159 da Lei Municipal n.º 1.500, de 13/12/1999* que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões e Anexo I da Lei Municipal n.º 1.927/08

---



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

de 13/05/2008 c/c reajuste dado pela *Lei Municipal n.º 2.007/10*, de 23/02/2010, *Lei Municipal n.º 2038*, de 22/12/2010, *Decreto n.º 003/2011*, *Decreto n.º 027/2011*, *Decreto n.º 003/2012*, *Lei n.º 2105/2012* e *Decreto n.º 002/2013*;

## Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** ao servidor Sr. **Benedito Aparecido Ramos**, portador do RG n.º 8.717.791-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 776.392.358-04, efetivo no cargo de **Motorista, referência “H”, lotado em Fundo Municipal de Saúde**, com proventos integrais calculados conforme a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 11 de Agosto de 2.017.

**José Natalino Santos de Oliveira**

**Superintendente do PREV BOM JESUS**

## PORTARIA N.º 013/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria José da Rocha.”*

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 18 da Lei Municipal n.º 1.952, de 08 de dezembro de 2008, os benefícios do art. 159 da Lei Municipal n.º 1.500, de 13/12/1999 e art. 172 da Lei Municipal n.º 1.316/1995, Lei Municipal n.º 1.927/2008 c/c reajuste dado pela Lei Municipal n.º 2.007/10, de 23/02/2010, Lei Municipal 2038, de 22/12/2010, Decreto



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

n.º 003/2011, Decreto n.º 027/2011, Decreto n.º 003/2012, Lei Municipal n.º 2105/2012, Decreto n.º 002/2013;

## Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora **Maria José da Rocha**, portadora do RG n.º 8.420.527-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 168.611.208-47, lotado no cargo de **Merendeira, referência “B”, lotada na Unidade de Ensino Fundamental**, com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva nos termos do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e Lei 10.887/2004, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 10 de Agosto de 2.017.

*José Natalino Santos de Oliveira*  
**Superintendente do PREV BOM JESUS**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Carta Convite nº 003/17 - Processo nº 004/2017**

De ordem do **Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**, torna público para conhecimento dos interessados em geral que, fará a realização do Procedimento Licitatório na modalidade **Carta Convite nº 003/2017** -



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 390 – Ano III – de 14 de agosto de 2017

---

tipo menor preço global cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos de Empresa especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Jurídica na área Previdenciária para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, assessorando o PREV BOM ESUS no acompanhamento da gestão previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de São Paulo, emitindo pareceres acerca dos atos atinentes à gestão previdenciária (aposentadorias e pensões), orientando na confecção dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIRP, na operacionalização do CADPREV e na Assessoria do Contencioso Forense e Administrativo conforme descritivo, **estando marcada a data do dia 22/08/2017 às 10h15min para o recebimento dos envelopes e às 10h30min** para a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, que acontecerá na sede do Instituto, localizada na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 790– Centro – Bom Jesus dos Perdões. Aos interessados não convidados **O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL no site do Instituto, [www.prevbomjesus.com.br](http://www.prevbomjesus.com.br)** .

Bom Jesus dos Perdoes, 10 de agosto de 2017.